

Canoinhas/SC, 27 de fevereiro de 2021.

Lido no Expediente
035ª Sessão de 04/05/21
Anexar a(o) PL 315/20
Diligência
Secretário

Ofício n. 0015/2021/CrOO-SC

Ref. ofício n. GPS/DL/1024 12020

Página | 1

A/C Diretoria Legislativa

De início, cuida-se de registrar que o Projeto de Lei em questão tem o intuito de aprimorar a Lei Estadual nº 16.583/2015, a qual dispõe sobre a comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos no Estado de Santa Catarina.

Para tanto, como proposição legislativa dispõe-se acerca das seguintes alterações:

Redação Atual	Redação Projeto
Art. 2º Os fabricantes, os distribuidores atacadistas e os representantes comerciais dos produtos Ópticos, apenas poderão comercializar tais produtos para os estabelecimentos definidos no § 1º do art. 1º desta Lei, sendo-lhes vedado o fornecimento de lentes oftálmicas incolores, coloridas, filtrantes, quaisquer que sejam as suas composições; convencionais ou não com dioptria, armações, ou óculos de proteção solar diretamente aos consumidores.	Art. 2º Os fabricantes, os distribuidores atacadistas e os representantes comerciais dos produtos Ópticos, apenas poderão comercializar tais produtos para os estabelecimentos definidos no § 1º do art. 1º desta Lei, sendo-lhes vedado o fornecimento de SERVIÇOS e de lentes oftálmicas incolores, coloridas, filtrantes, quaisquer que sejam as suas composições; convencionais ou não com dioptria, armações, ou óculos de proteção solar diretamente aos consumidores.
Art. 3º Para o licenciamento dos estabelecimentos de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei. será necessária a apresentação dos seguintes documentos:	Art. 3º Para o licenciamento dos estabelecimentos de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei. será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

[...] IV - contrato de responsabilidade técnica firmado entre o óptico e a empresa, com assinaturas reconhecidas por tabelião e cópia autenticada do contrato de trabalho. Em se tratando de responsabilidade do diretor ou sócio-proprietário, apresentação da Declaração de Responsabilidade Técnica;	[...] IV - contrato de responsabilidade técnica firmado entre o óptico e a empresa, com assinaturas reconhecidas por tabelião e cópia autenticada do contrato de trabalho. Em se tratando de responsabilidade do diretor ou sócio-proprietário, <u>cópia do contrato social devidamente homologado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC,</u> apresentação da Declaração de Responsabilidade Técnica;
V - cópia autenticada <u>do Diploma de Técnico em Óptica ou Ótico Prático;</u>	V - cópia autenticada do <u>Diploma de Técnico em Óptica reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação – CEE;</u>
Sem referência na legislação atual;	XI – <u>Certidão de Regularidade Técnica emitida pela Entidade Regional de Classe – CrOO-SC;</u>
Art. 5º A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda ao varejo e serviço de produtos ópticos compete a óptico devidamente habilitado e registrado no órgão fiscalizador competente, não sendo exigível no caso de estabelecimentos que comercializem óculos de proteção solar.	Art. 5º A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda ao varejo e serviço de produtos ópticos compete a óptico devidamente habilitado e <u>registrado na Entidade de Classe Regional – CrOO-SC</u> e no órgão fiscalizador competente, não sendo exigível no caso de estabelecimentos que comercializem óculos de proteção solar.
Art. 7º Os estabelecimentos do comércio varejista de produtos ópticos deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos: [...] V - <u>espectômetro.</u>	Art. 7º Os estabelecimentos do comércio varejista de produtos ópticos deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos: [...] V - <u>Medidor/detector de radiação ultravioleta.</u>



Página | 3

Por conseguinte, a Câmara Regional de Óptica, Optometria e Contatologia do Estado de Santa Catarina – CrOO-SC elucida que é uma Entidade de Classe Regional tendo como um de seus principais objetivos a promoção e defesa dos interesses das categorias, de modo que sua função essencial, desde sua criação, é a de congregar as categorias de Ópticos e de Optometristas e buscando propagar à sociedade a importância destes profissionais **dentro da equipe multidisciplinar de cuidados com a saúde visual.**

Neste sentido, com a intenção alinhar as atividades profissionais, baseando-se nas exigências e normas legais de órgãos públicos estaduais, procura esclarecer e orientar os profissionais para que atuem dentro de premissas éticas, morais atuando em conformidade com as leis vigentes, comuns a todos os profissionais da saúde, em especial no sentido de evitar a vinculação com o comércio para que haja um crescimento organizado e propagação das classes.

Outrossim, a CrOO-SC emite ao profissional o respectivo **Certificado de Regularidade Técnica – CRT**, documento de cunho personalíssimo, isto é, possui validade apenas para um único estabelecimento, obedecendo o disposto na Lei Estadual n. 16.583/2015 e o Decreto Estadual n. 992/2016, em que é determinado que o técnico em Óptica responda tecnicamente por apenas um estabelecimento.

Em outras palavras, o **CRT** é uma ferramenta de valorização dos estabelecimentos cumpridores da Lei, bem como o reconhecimento do profissional efetivamente qualificado por Cursos regularmente reconhecidos, além de ser um facilitador da atividade do órgão sanitário fiscalizador, de modo a contribuir para a fiscalização de estabelecimentos que não contam com a presença de Responsável Técnico.

Desta forma, o órgão sanitário, ao contar com o **Certificado de Regularidade Técnica – CRT** elencado no rol de documentos exigidos para a

emissão da licença sanitária do óptico, acaba por resguardar-se no que diz respeito às orientações profissionais específicas das quais não possui conhecimento técnico.

Página | 4

Ressalte-se que pela Entidade Regional de Classe é realizado o **arquivo fotográfico** de todos os ambientes, especialmente dos equipamentos técnicos exigidos nos estabelecimentos.

Em continuidade, note-se a importância em demonstrar que a CrOO-SC não consente com condutas que vão de encontro com as atribuições das profissões e que possam prejudicar o crescimento organizacional das classes e, ao deparar-se com quaisquer irregularidades, comunica aos órgãos públicos competentes.

Aliás, por deter conhecimento técnico das profissões, a CrOO-SC, despretensiosamente, demonstra a necessidade da alteração dos artigos a seguir:

Art. 1º Nenhum estabelecimento de venda ao varejo e serviços de produtos ópticos poderá instalar-se e funcionar sem prévia licença do órgão de vigilância sanitária competente. [...]	Art. 1º Nenhum estabelecimento de venda ao varejo e serviços de produtos ópticos poderá instalar-se e funcionar sem prévia licença do órgão de vigilância sanitária competente. [...] Parágrafo único. Os estabelecimentos ópticos serão considerados serviços essenciais somente aqueles que comercializarem <u>lentes corretoras (de grau) por serem classificados como insumos de saúde, obedecendo todos os critérios de higienização.</u>
<u>JUSTIFICATIVA:</u> Tendo em vista os óculos receituário (de grau) é indispensável para o consumidor final, somado ao fato é considerado insumos de saúde, o varejo óptico deve ser considerado essencial, pois trata da saúde visual. Diante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) os varejos ópticos estão relacionados à saúde dada pela classificação do item 2821 (óculos e	

lentes).

Art. 5º A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda ao varejo e serviço de produtos ópticos compete a óptico devidamente habilitado e registrado no órgão fiscalizador competente, não sendo exigível no caso de estabelecimentos que comercializem óculos de proteção solar.

Parágrafo único. O responsável técnico responderá por apenas 1 (um) estabelecimento.

Art. 5º A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda ao varejo e serviço de produtos ópticos compete a óptico devidamente habilitado e registrado no órgão fiscalizador competente, não sendo exigível no caso de estabelecimentos que comercializem óculos de proteção solar.

Parágrafo único. O responsável técnico responderá por apenas 01 (um) estabelecimento óptico devendo permanecer presente no estabelecimento óptico durante todo o seu horário de funcionamento.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que em inúmeros estabelecimentos ópticos inexistente a permanência do responsável técnico em período integral.

Igualmente, cuida-se de esclarecer a prática corriqueira do “aluguel de diploma”, isto é, a casa óptica ao solicitar a pertinente licença sanitária à Vigilância Sanitária Municipal protocola cópia do referido diploma do técnico em óptica, contudo o respectivo responsável técnico não desempenha qualquer atividade dentro do estabelecimento.

Como se não bastasse, tal prática torna-se ainda mais danosa e facilitada dado que as vigilâncias sanitárias dos municípios não possuem comunicação de seus sistemas, tampouco cruzamento de informações, o que permite a disseminação de inúmeros casos de um mesmo técnico em óptica estar respondendo por mais de uma óptica em municípios diferentes.

Assim, o risco ocorre ao considerar que a óptica comercializa artigos equiparados aos insumos de saúde, além de acrescer aos inúmeros prejuízos já expostos ao consumidor.

Para tanto, torna-se indiscutível a necessidade do Responsável Técnico

permanecer em período integral no estabelecimento óptico.

Art. 7º Os estabelecimentos do comércio varejista de produtos ópticos deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:
[...]

Art. 7º Os estabelecimentos do comércio varejista de produtos ópticos deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:
[...]

Parágrafo único: Fica vedado a oferta de testes de visão rápido dentro do estabelecimento óptico e de cortesia ao público em geral.

JUSTIFICATIVA:

Registre-se que se tornou corriqueira a oferta de “testes de visão” “grátis – aqui” pelos estabelecimentos ópticos no Estado, com o claro intuito em obter compradores de armações e lentes corretivas.

Destaque-se que o teste de acuidade de visual é realizado por equipamento mecânico (robô) com o intuito de identificar baixa acuidade visual em visão de longe e visão de perto.

Contudo, o aparelho por si só não é capaz de identificar suspeitas patológicas oculares (doenças) retinianas periféricas ou discernir quando da presença de hipermetropia não corrigida com boa acuidade visual central, além da necessidade de correção visual decorrentes de alterações acomodativas (problemas em focar imagens para visão de longe e/ou perto), especialmente em crianças, adolescentes e jovens adultos.

Diante do narrado, o impedimento de oferta de “teste realizado por equipamentos de acuidade visual” em estabelecimentos ópticos dá-se ao observar que o atendimento visual deve ser realizado exclusivamente por profissionais da visão sejam eles Optometristas ou Oftalmologistas.

Agentes de saúde estes, capazes de discernir um olho saudável de um olho doente e, por conseguinte, compensar a deficiência visual dos pacientes quando se fizer necessário.

Em razão das recorrentes práticas abusivas vedadas pelo Código de Defesa do Consumidor, a CROO-SC mostra-se presente junto aos órgãos públicos

municipais e estaduais para aclarar a diferença entre as profissões de Optometria, Óptica e Oftalmologia, bem como suas áreas de atuação, obedecendo às premissas legais e auxiliando com elementos pertinentes a cada caso.

Página | 7

Porquanto a Entidade de Classe detém conhecimento técnico necessário para constatar se estabelecimentos ópticos e optométricos trabalham segundo o ordenamento legal, principalmente quanto aos equipamentos mínimos obrigatórios e se presente a responsabilidade técnica nas casas ópticas com diplomas com validade perante o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC e MEC.

Em suma, a Entidade aqui apresentada, busca auxiliar o desenvolvimento correto das profissões dentro no estado de Santa Catarina ao trabalhar para que práticas irregulares sejam sanadas, tanto individualmente ou em parceria com órgãos públicos.

CONSIDERAÇÕES

Por derradeiro, enfatize-se que a conduta praticada pela CrOO-SC ocorre para que os profissionais atuem dentro das premissas legais e que se utilizem de mecanismos no ambiente de trabalho a fim de descaracterizar qualquer conduta irregular.

Modestamente destacamos algumas sugestões com a intenção de aperfeiçoar Lei Estadual nº 16.583/2015 e o Projeto de Lei 0315.6/2020.

Diante do narrado a CrOO-SC **manifesta concordância** com a minuta apresentada no Projeto de Lei n.0315.6/2020 e, por fim, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos e informações que se façam pertinentes às profissões.

Respeitosamente,



**CrOO-SC C. Regional de Óptica, Optometria e
Contatologia do Estado de Santa Catarina**

Registrado no R.C.P.J. sob nº 135976 de 13 de agosto de 1999
CNPJ nº 03.347.248/0001-11 aprovado pelo CBOO, Brasília DF



***Câmara Regional de Óptica, Optometria e Contatologia do
Estado de Santa Catarina – CROO-SC***

Juan Pablo Garcia Bretas

Presidente

Página | 8





**CrOO-SC C. Regional de Óptica, Optometria e
Contatologia do Estado de Santa Catarina**

Registrado no R.C.P.J. sob nº 135976 de 13 de agosto de 1999
CNPJ nº 03.347.248/0001-11 aprovado pelo CBOO, Brasília DF



**CÂMARA REGIONAL DE ÓPTICA,
OPTOMETRIA E CONTATOLOGIA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CrOO-SC**

Página | 9

CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA - CRT - 2021
PROFISSIONAIS OPTOMETRISTAS

REGISTRO CrOO-SC: 8888

VALIDADE 31/03/2021

NOME PROFISSIONAL CrOO-SC - esdele

CPF 111.111.111

RG 11111111

ENDEREÇO PROFISSIONAL Rua Senador Felipe Schmidt, 71 - sala 01, Centro, CEP 89460-000,
CANOINHAS/SC

TELEFONE

E-MAIL

FORMAÇÃO PROFISSIONAL Bacharel em Optometria

INSTITUIÇÃO

DATA DA DIPLOMAÇÃO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Canoinhas/SC, 09 de Fevereiro de 2021



Juan Pablo Freitas
Presidente CrOO-SC

ESTE CRT DEVE SER Afixado EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

1. Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito nesta Entidade Regional de Optometria, tendo recebido todas as recomendações de conduta profissional a ser seguida, em consonância com a legislação vigente.
2. O presente CRT não substitui o Alvará de Funcionamento e a Licença para Funcionamento de Vigilância Sanitária.

Câmara Regional de Óptica, Optometria e Contatologia do Estado de Santa Catarina - CrOO-SC

CNPJ nº 03.347.248/0001-11 aprovado pelo CBOO - Brasília/DF

Rua Senador Felipe Schmidt, 71, Centro - Canoinhas/SC, CEP 89460-000

1411-3622-7620 / (47) 99911-9495 - www.croosc.org.br - secretaria@crooc.org.br

Rua Senador Felipe Schmidt, 71 – Centro – Canoinhas – SC – CEP: 89460-000

Fones (47) 3622-7620 / 99911-9495

www.croosc.org.br email – secretaria@crooc.org.br